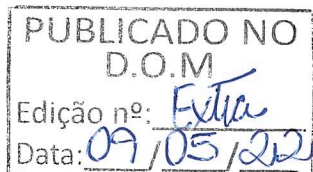




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 548, DE 9 DE MAIO DE 2022.



“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO DE COPEIRA PLENA, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a ocorrência da aposentadoria por tempo de contribuição, concedido a servidora pública, senhora **ZILDA APARECIDA SANTOS MARTINS - R.E. 4.048**, por meio do Benefício nº 2022.04.14547P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, em **01/05/2022**;

Considerando o disposto no Anexo IV da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 (Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos da Prefeitura do Município de Cajamar) e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto, o cargo efetivo de **COPEIRA PLENA**, nos termos do Anexo IV da Lei Complementar nº 063 de 06 de setembro de 2005 e alterações, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição, da servidora pública **ZILDA APARECIDA SANTOS MARTINS - R.E. 4.048**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 21.853.176, por meio do Benefício nº 2022.04.14547P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de maio de 2022**.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de maio de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	103
Proc. nº	22091441
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

OFÍCIO IPSSC n.º 32/2022 - AFSN

Cajamar, 28 de abril de 2022.

Nº Benefício: 2022.04.14547P

Segurado: ZILDA APARECIDA SANTOS MARTINS - RE: 4048

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido, com concessão a partir de **01/05/2022**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

[Assinatura]
Marcelo Ribas de Oliveira

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura do Município de Cajamar/SP

Recebido

29/4/22

12:04

Satúia